

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CRIACE JUVENTUDE EMPREENDEDORA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinator:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	10/07/2025 17:17:10	Data da assinatura:	14/07/2025 09:26:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI
14/07/2025

Institui o Programa “CriaCE – Juventude Empreendedora do Ceará” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “CriaCE – Juventude Empreendedora do Ceará”, com a finalidade de promover a formação, o incentivo e o fortalecimento de negócios liderados por jovens entre 16 e 30 anos, com foco prioritário em inovação, tecnologia e impacto socioeconômico.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular a cultura empreendedora digital e tecnológica entre os jovens cearenses;
- II – Promover o protagonismo juvenil por meio de soluções inovadoras para desafios sociais, ambientais e econômicos;
- III – Oferecer suporte técnico e estratégico à criação, estruturação e expansão de negócios inovadores;
- IV – Ampliar o acesso dos jovens a políticas de crédito, capital semente, capacitação e mentorias especializadas;
- V – Impulsionar a economia criativa, verde, digital e de impacto social no Ceará.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – Laboratórios de inovação, hubs de tecnologia, coworkings públicos e feiras de inovação;
- II – Incubação de projetos, pré-aceleração e aceleração de startups e negócios de impacto juvenil;
- III – Formação técnica, consultorias e mentorias nas áreas de gestão, marketing digital, programação, design de produto, economia verde e inovação aberta;
- IV – Apoio à formalização, expansão e internacionalização de empreendimentos juvenis cearenses.

Art. 4º A gestão do Programa será coordenada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em parceria com:

- I – Secretaria da Juventude e Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- II – Instituições de ensino superior e tecnológico, públicas e privadas;
- III – Parques tecnológicos, centros de inovação, aceleradoras e empresas juniores;
- IV – SEBRAE/CE, SENAI, e demais entidades, públicas e privadas;
- V – Organismos internacionais de fomento à inovação e juventude.

Art. 5º O Programa oferecerá, no mínimo:

- I – Cursos e trilhas formativas em inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- II – Diagnóstico do perfil empreendedor e apoio à modelagem de negócios;
- III – Bolsas de estímulo à criação de startups e projetos tecnológicos;
- IV – Conexão com editais de inovação, investidores-anjo e redes de financiamento coletivo;
- V – Monitoramento de desempenho e acompanhamento técnico por até 36 meses.

Art. 6º Terão prioridade no acesso ao Programa:

- I – Jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou inscritos no CadÚnico;
- II – Egressos da rede pública de ensino e de programas de aprendizagem ou iniciação científica;
- III – Jovens residentes em territórios periféricos, urbanos ou rurais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de adesão, avaliação de impacto e critérios de seleção dos projetos participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias público-privadas, fundos estaduais e doações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei institui o Programa “CriaCE – Juventude Empreendedora do Ceará”, com o objetivo de apoiar jovens cearenses no desenvolvimento de negócios inovadores e sustentáveis, por meio de formação, mentorias, acesso a crédito e conexão com o ecossistema de inovação.

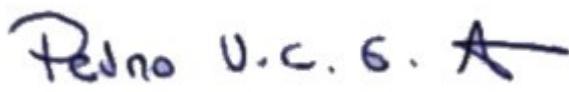
A proposta busca enfrentar o desemprego juvenil e estimular o protagonismo da juventude em áreas

como tecnologia, economia criativa e impacto social. O programa dará prioridade a jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão produtiva e geração de oportunidades.

Alinhado às novas demandas do mercado e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o CriaCE é um investimento estratégico no presente e no futuro do Ceará, fortalecendo a juventude como agente de transformação social e econômica.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

PEDRO GOMES DE MATOS
Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink that reads "Pedro U.C. S. A." followed by a stylized flourish.

DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)